

PL - 0014 - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

1. OBJETIVO

Orientar sobre o processo de prevenção, detecção, análise e comunicação de situações potencialmente suspeitas e operações atípicas referente à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, considerando a legislação, regulamentação vigente e as melhores práticas de mercado.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta Política deve ser observada por todos os administradores, membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, colaboradores, terceiros que atuem na condução ou representação da Companhia, clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento (“Destinatários”).

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

- PL-0001 – Código de Conduta Ética
- PL-0007 – Política de Conflito de Interesses
- PL-0006 – Política de Recebimento e Oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades
- PL-0008 – Política de Prevenção à Corrupção
- PL-0010 – Política de Relações Governamentais e Institucionais
- PL-0011 – Política de Gestão Riscos Empresariais
- NR-0025 – Regime Disciplinar
- PR-0094 – Procedimento de *Due Dilligence* de Terceiros (DDI)
- Lei n.º 8.429/92 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências
- Lei n.º 9.613/98 – Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei, cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências
- Lei n.º 12.683/12 – Altera a Lei n.º 9.613/98, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro
- Lei n.º 13.260/16 – Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista
- Lei n.º 12.846/13 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências
- Instrução Normativa Receita Federal do Brasil n.º 1.037/10 – Relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados.

4. DESCRIÇÃO

4.1. Introdução

O crime de lavagem de dinheiro pode se configurar em qualquer transação financeira que gere um ativo ou valor que seja resultado de um ato ilegal. Seu objetivo é fazer com que o dinheiro resultante de uma atividade ilícita possa ter aparência de utilização legítima. Neste sentido, pressupõe um crime antecedente, como exemplo, a fraude, a corrupção, o terrorismo, o tráfico de drogas e/ou de pessoas, a evasão fiscal, o estelionato, a falsificação de dinheiro, a pirataria, dentre outros.

Nenhuma empresa está imune ao risco de ser indevidamente envolvida por organizações criminosas em situações relacionadas à lavagem de dinheiro, podendo comprometer, desta forma, sua imagem e reputação, além de possibilitar uma série de penalidades.

O financiamento ao terrorismo, por sua vez, envolve a reunião de recursos para custear atividades terroristas.

Embora os conceitos de financiamento ao terrorismo e de lavagem de dinheiro difiram em muitos aspectos, eles estão intimamente ligados, pois muitas vezes esses crimes exploram as mesmas vulnerabilidades que permitem um nível inadequado de anonimato e falta de transparência na execução de operações.

A Companhia está comprometida em evitar o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo em suas operações. Para tanto, os seus Destinatários são obrigados a observar as políticas e normas que objetivam prevenir o envolvimento em atividades que possam estar relacionadas a esses atos ilícitos. Ademais, a Companhia se compromete a manter controles e revisar periodicamente suas estratégias e diretrizes, de acordo com as melhores práticas relativas ao seu setor de atuação, visando a evitar a prática de referidos ilícitos.

4.2. Processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo

O processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) é composto por um conjunto de ações organizadas e integradas, que serão abordadas individualmente ao longo do presente instrumento:

- Conhecer as Contrapartes;
- Gerenciamento de Risco de Fraude, Corrupção e Lavagem de Dinheiro;
- Monitoramento Contínuo de Transações; e
- Reporte.

4.2.1. Conhecer as Contrapartes

A seleção de fornecedores, parceiros, clientes e demais contrapartes deverá considerar a reputação, a conduta ética e as práticas relacionadas à prevenção de fraude e corrupção

por estes, além da verificação de aspectos contábeis, econômicos, financeiros, tributários, legais, ambientais e relativos à localização física da contraparte, quando aplicável.

Complementarmente, a área de *Compliance* realizará uma *due diligence* de integridade (“DDI”), para avaliação da integridade do terceiro, de acordo com o procedimento interno PR-0094 – Procedimento de *Due Dilligence* de Terceiros (DDI).

Caberá obrigatoriamente à área gestora do processo de contratação solicitar à área de *Compliance* a realização de DDI, previamente à efetivação de uma doação, patrocínio ou contratação de fornecedor que se insira no escopo da DDI, conforme previsto no referido procedimento, considerando o rol de contratações, valor de contrato, doação e patrocínio em que são obrigatórias a realização de DDI.

O objetivo é prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que estas possuam procedimentos adequados de PLDFT.

4.2.2. Gerenciamento de risco de lavagem de dinheiro

Compete aos gestores que executam processos de contratação, bem como aqueles responsáveis pelo seu acompanhamento, adotar as medidas necessárias para uma efetiva fiscalização da contratação das contrapartes e subsequente execução do contrato, conforme os critérios definidos nas políticas da Companhia e nos mecanismos de *Compliance*, incluindo o processo de DDI de terceiros.

São citados abaixo, a título exemplificativo, alguns processos que são mais suscetíveis ao risco de lavagem de dinheiro:

- Afretamento de navios, embarcações, etc.;
- Venda ou aquisição de ativos ou participações societárias;
- Suprimento de bens e serviços;
- Concessão de crédito a clientes e fornecedores;
- Operações de câmbio;
- Contratação de serviços de consultoria, assessoria, aconselhamento ou assistência;
- Contratação de agências de publicidade e propaganda, feiras e eventos;
- Contratação de seguros;
- Celebração de patrocínios, contribuições para caridade e convênios com Organizações Não Governamentais (ONGs);
- Pagamentos off-shore;
- Pagamentos realizados manualmente;
- Transações com partes relacionadas;
- Transações com PEPs; e
- Sonegação fiscal.

4.2.3. Detecção de transações ilícitas

Caso, durante o processo de seleção e contratação de um fornecedor, seja detectado, por meio do processo de DDI de terceiros conduzido pela área de Compliance ou por qualquer outro meio, qualquer indício que represente risco de lavagem de dinheiro, referido fornecedor será classificado como sendo de risco crítico/grave, nos termos assim definidos no Procedimento Interno PR 0094 – Due Dilligence de Integridade de Terceiros (“DDI de Terceiros”), sendo vedada a sua contratação.

Caso, durante a execução de um contrato com um fornecedor, seja detectado, pela área de Compliance, área financeira ou área de compras, ou, ainda, por qualquer gestor de contrato, por meio de monitoramento, denúncia ou qualquer outro meio, qualquer indício que represente risco de Lavagem de Dinheiro, a área de *Compliance* deverá imediatamente iniciar investigação interna, preferencialmente com apoio de profissional externo independente, cujo prazo de conclusão da apuração deve ocorrer em até 90 dias, a depender da complexidade, para comprovação da eventual procedência, parcial procedência ou improcedência.

A área de *Compliance* realizará reporte de tais denúncias ao Comitê de Ética e ao Comitê de Auditoria (“COAUD”), cabendo ao Comitê de Ética a deliberação das medidas cabíveis acerca dos casos procedentes ou parcialmente procedentes, como suspensão ou encerramento do contrato com o terceiro. Na hipótese de efetiva caracterização de ato de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, a área de *Compliance* deverá informar o fato ao Conselho de Administração.

4.2.4. Reporte

Qualquer colaborador que tome, por qualquer meio, conhecimento de alguma situação ou indício que possa, ainda que em tese, caracterizar lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, deve obrigatória e prontamente informar a área de *Compliance*, ainda que de forma anônima, por meio do Canal de Denúncias.

4.3. Treinamento

A Gerência de *Compliance* realizará periodicamente treinamentos de PLDFT obrigatórios para toda a Companhia.

4.4. Sanções

A inobservância da presente Política ensejará a aplicação de medidas disciplinares cabíveis, conforme previsão na NR-0025 - Regime Disciplinar, bem como de penalidades previstas na legislação em vigor, incluindo de natureza criminal, além das penalidades previstas nos contratos, convênios, termos de cooperação e nas demais normas da Companhia.

4.5. Responsabilidades e atribuições

4.5.1. Gestores dos processos de contratação

- Solicitar à área de *Compliance* a realização de DDI do terceiro ao qual se busca a efetivação de uma doação, patrocínio ou contratação;
- Identificar e tratar eventuais vulnerabilidades em seus processos e transações críticas;
- Adotar as medidas definidas pela Companhia para fiscalização e gerenciamento de contratos;
- Zelar para que os princípios de integridade, ética e transparência se sobreponham à conveniência comercial;
- Encaminhar dúvidas ou sugestões relacionadas ao processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo a área de *Compliance*; e
- Denunciar suspeitas de irregularidades relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo por meio do Canal de Denúncia da Companhia.

4.5.2. *Compliance*

- Realizar DDI de Terceiros de acordo com as diretrizes da Companhia, inclusive o respectivo monitoramento periódico no que tange à prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- Realizar treinamentos em todos os temas de *compliance*, incluindo o desta Política;
- Apurar as denúncias de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e
- Reportar a eventual constatação de indícios de operações de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, de forma tempestiva e o mais breve possível ao Comitê de Ética, para deliberação, e informar o resultado ao Comitê de Auditoria, que, por sua vez, comunicará o Conselho de Administração.

4.5.3. Auditoria Interna

- Reportar à área de *Compliance* qualquer indício de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, para avaliação e apuração, conforme descrito nesta Norma;
- Avaliar a efetividade dos controles da Companhia, como a efetiva solicitação de DDI de Terceiros pelas áreas gestoras, que mitiguem os riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo; e
- Avaliar, durante a realização de seus trabalhos de auditoria interna, a existência de indícios que possam representar risco de Lavagem de Dinheiro, bem como, periodicamente, incluir no plano de auditoria anual, em alinhamento com o Diretor Presidente e Comitê de Auditoria, a auditoria de processos que sejam mais suscetíveis a riscos de Lavagem de Dinheiro.

4.5.4. Jurídico

- Assessorar a Companhia quanto à legislação aplicável;
- Acompanhar as decisões, aplicações, interpretações das leis, normas, orientações e sanções comerciais nacionais e internacionais relacionadas ao tema;
- Prestar assessoria quanto às providências jurídicas necessárias para o tratamento da ocorrência de transações ou atividades suspeitas de lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo; e
- Analisar e orientar, para os casos cabíveis, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos nas relações comerciais às quais se aplicam a legislação, normas e sanções nacionais e internacionais relativas à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, incluindo quanto à negociação de cláusulas contratuais que versem sobre a obrigação de observância de listas de sanções internacionais.
- Reportar as apurações procedentes referentes à Lavagem de Dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo às Autoridades, caso assim seja requerido pela legislação aplicável.

4.5.5. Área de Riscos

- Apoiar os gestores na implementação e melhoria dos controles que mitiguem os riscos de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

4.5.6. Colaboradores

- Encaminhar dúvidas ou sugestões relacionadas ao processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo à área de *Compliance* através do e-mail integridade@copaenergia.com.br;
- Denunciar suspeitas de irregularidades relacionadas à lavagem de dinheiro e/ou ao Financiamento ao Terrorismo por meio do Canal de Denúncia da Companhia; e
- Realizar os treinamentos propostos pela área de *Compliance* relacionados ao tema.

4.6. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A documentação gerada no presente processo pode conter dados pessoais de titulares de dados, devendo ser tratados, portanto, com restrição e cuidados necessários, garantindo a proteção e a privacidade dos dados pessoais, em observância à LGPD.

A coleta, a guarda e o tratamento da eventual documentação deve ser realizada de forma restrita, segura e confidencial, com acesso apenas das pessoas designadas para a atividade, sendo proibida a divulgação dessas informações fora da sua finalidade específica.

O armazenamento dos documentos digitais gerados no processo, devem ser feitos somente em pasta de rede, com acesso restrito. Se gerado em meio físico, os mesmos devem ser arquivados em armário com chave, e com acesso restrito a equipe responsável.

5. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Qualquer dúvida relacionada aos termos desta Política, entre em contato com a área de *Compliance*.

Todos têm o dever de reportar prontamente qualquer violação ou suspeita de violação da presente Política ao Canal de Denúncias da Companhia, por meio do link <https://aloetica.com.br/copaenergia> ou pelo telefone **0800-795-1509**.

O descumprimento das disposições previstas nesta Política, seja por negligência ou omissão, sujeita o responsável pela infração às medidas disciplinares cabíveis, conforme previsto nas normas internas, e também às medidas legais, nos casos aplicáveis.

No descumprimento desta Política por parte de terceiros, serão adotadas as medidas legais cabíveis, tais como a aplicação das penalidades contratuais, o encerramento do contrato, a busca judicial ou extrajudicial para ressarcimento, entre outras.

6. DEFINIÇÕES

Background Check de Integridade (BCI): consiste em um sumário de informações públicas e pessoais, oriundas de fontes gratuitas e/ou pagas, bem como de sistemas internos da Companhia, para dar suporte à contratação de novo colaborador e/ou na designação de profissionais para assumir funções gerenciais.

Contrapartes: referem-se a fornecedores, clientes, donatários, parceiros comerciais e entidades patrocinadas.

Due Diligence de Integridade de Terceiros (DDI de Terceiros): avaliação do Grau de Risco de Integridade (GRI) ao qual a Companhia pode estar exposta no relacionamento com contrapartes a partir de informações relacionadas à reputação, idoneidade e transparência na condução de suas práticas de negócios, com extensão proporcional ao risco de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.

Financiamento ao Terrorismo: oferecer, receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativos, bens ou recursos financeiros, com finalidade de financiar, custear, direta ou indiretamente a prática de terrorismo.

Lavagem de Dinheiro: ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Terrorismo: prática de atos, que ocorram por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar o terror social ou generalizado, expondo perigo à pessoa, patrimônio, à paz pública ou à incolumidade pública.

7. ANEXOS

Não aplicável.